

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e DURAÇÃO

Art. 1º. – Sob a denominação **APA** de Jaboticabal - **Associação Protetora dos Animais** de Jaboticabal - fica fundada nesta cidade, onde terá sua sede, uma Associação, sem fins lucrativos ou políticos, com sede provisória à Av. Benjamin Constant, 1470 Jaboticabal SP.

Art. 2º. – A entidade tem a finalidade de proteger e promover o bem estar de animais de quaisquer espécies, domésticas e silvestres; promover a educação e a conscientização da população quanto à responsabilidade que assume com a posse e com a guarda de animais, tanto em relação aos mesmos, quanto em relação à comunidade, e; adotar as providências que forem necessárias, perante as autoridades competentes, em casos de denúncias por maus tratos.

Art. 3º. – A educação e a conscientização da população, referidas no artigo antecedente, serão permanentemente buscadas pelos meios e métodos mais adequados a cada situação e, principalmente, através da divulgação dos cuidados aos animais e deveres inerentes à posse responsável, bem como através da promoção de meios adequados de controle populacional.

Art. 4º. – O prazo de duração da entidade acima descrita é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS

Art. 5º. – A APA deverá obter recursos financeiros por meio de doações de associados e não associados, bem como recursos mensais dos associados voluntários, para providenciar sede própria e para atender o disposto nos Artigos 2º e 3º.

Art. 6º. – A entidade, por não ter fins lucrativos, deverá aplicar todos os seus recursos nos objetivos a que se dispõe, conforme os Artigos 2º. e 3º, além de cooperar com outros projetos e/ou programas com as mesmas finalidades, promovidos por outras entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Art. 7º. – São órgãos da associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

Art. 8º. – A Assembléia Geral é soberana e suas decisões devem ser acatadas e cumpridas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por todos os associados.

Parágrafo Único – Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, sendo que, em anos alternados, terá, entre outras, a finalidade de promover a eleição de Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 9º. – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria, sobre o movimento financeiro da Associação;
- d) promover alterações no Estatuto da Associação.

Art. 10 – O Conselho Deliberativo será composto:

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS de Jaboticabal - APA

Fundada em 18 de agosto de 2001- Lei Municipal 3.193/03

Endereço provisório: Av. Benjamin Constant, 1470 Jaboticabal SP

- a) pelos componentes da Diretoria, membros natos;
- b) por três membros, titulares, mais três suplentes, eleitos dentre os associados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) discutir, ajustar e decidir sobre todos os problemas referentes às finalidades da Associação;
- b) colaborar na administração da Associação;
- c) nomear os membros da comissão que entender conveniente formar, permanentes ou provisórios, para o período de sua gestão;
- d) praticar todos os atos previstos neste estatuto.

Art. 12 - São diretores do Conselho Deliberativo os mesmos elementos componentes da Diretoria da Associação.

Art. 13 – O Conselho Deliberativo só se reunirá com a presença mínima de 40% (quarenta por cento) de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 14 – A Diretoria será composta por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário;
- d) um Segundo Secretário;
- e) um Tesoureiro;
- f) um Segundo Tesoureiro.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) presidir as assembléias e reuniões do Conselho Deliberativo, nas quais terá apenas voto de qualidade;
- c) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os contratos celebrados pela Associação;
- e) designar o número de empregados que forem necessários, fixando-lhes os ordenados;
- f) apresentar à Assembléia Geral relatório anual e circunstanciado de sua gestão, bem como balanço geral, orçamento anual e prestação de contas;
- g) convocar reuniões e assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias;
- h) resolver por si casos de urgência que digam respeito ao interesse da Associação, deles dando conhecimento aos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 – Compete ao Secretário:

- a) ter a seu cargo todo o expediente administrativo da Associação;
- b) redigir e expedir todos os ofícios e correspondências da Associação;
- c) redigir as atas das Assembléias e das reuniões da Associação;
- d) substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único – O Secretário será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Segundo Secretário.

Art. 17 – Compete ao Tesoureiro:

- a) guarda e responsabilidade de todos os bens e valores da Associação;
- b) arrecadar todas as rendas e contribuições devidas à Associação;
- c) pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente cheques e ordens de pagamentos;
- d) manter em ordem, com limpeza e clareza, a escrituração contábil;
- e) elaborar, com o Presidente e o primeiro secretário, o orçamento anual da receita e despesa submetendo-o à Assembléia Geral;
- f) levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente;
- g) apresentar anualmente o balanço geral e a prestação de contas à Diretoria;

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS de Jaboticabal - APA

Fundada em 18 de agosto de 2001- Lei Municipal 3.193/03

Endereço provisório: Av. Benjamin Constant, 1470 Jaboticabal SP

- h) depositar em Instituição Financeira determinada pela Diretoria todas as quantias e valores pertencentes à Associação.

Parágrafo Único – O Tesoureiro será substituído pelo Segundo Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18 – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo três associados, titulares, e três suplentes, eleitos dentre os associados pela Assembléia Geral.

Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre o movimento financeiro da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Os três Conselheiros Fiscais Suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 – O Conselho Deliberativo, A Diretoria e o Conselho Fiscal terão seus membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo participar da eleição, com direito a voto e a serem votados, todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações associativas.

Parágrafo 1º. – Os associados poderão constituir chapas para concorrer aos cargos diretivos e de conselhos, devendo, nesse caso, ser feita a inscrição da chapa, perante o Secretário da Associação, até 30 dias antes da data designada para realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. – O Secretário afixará, em local visível, na sede da Associação, a relação dos nomes dos associados componentes da chapa inscrita, podendo qualquer associado, que esteja em dia com suas obrigações associativas, apresentar impugnação, devidamente fundamentada, à chapa inscrita ou a qualquer de seus componentes, no prazo de até 20 dias antes da data das eleições.

Parágrafo 3º. – O Conselho Deliberativo, por decisão irrecorrível que deverá ser proferida no prazo de 10 dias e afixada em local visível da sede da Associação, manterá ou não a inscrição da chapa impugnada ou do candidato impugnado, dando ciência às partes interessadas.

Art. 21 – As eleições se farão pelo voto secreto e ocorrerão, pelo menos, 15 dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo Único – No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo como associado da entidade, e no caso de novo empate, o mais idoso.

Art. 22 – Será vedado o voto por procuração.

Art. 23 – Só poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, os associados com o tempo mínimo de um ano de residência na sede da Associação, restrição não aplicada à primeira gestão.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 24 – A inscrição de associado deverá ser submetida à apreciação da Diretoria, que poderá aprová-la ou não, garantido recurso do interessado contra eventual decisão denegatória, no prazo de 10 dias, ao Conselho deliberativo, sendo a decisão deste irrecorrível.

Art. 25 – A demissão de associado dar-se-á a pedido do interessado.

Art. 26 – A exclusão de associado será efetivada na hipótese de cometimento de falta grave, assim entendida a falta de pagamento da contribuição pecuniária mensal, não justificada, por mais de 3 (três) meses, ou o pagamento de valor

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS de Jaboticabal - APA

Fundada em 18 de agosto de 2001- Lei Municipal 3.193/03

Endereço provisório: Av. Benjamin Constant, 1470 Jaboticabal SP

que, pela irrisoriedade ante a capacidade financeira do associado, demonstre sua má-fé em manter-se vinculado à Associação, bem como a prática de qualquer ato ou comportamento que contrarie os fins da Associação, ou que promova graves dificuldades à sua boa administração.

Parágrafo Único – A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, cabendo recurso do interessado, no prazo de 10 dias, contados da ciência do ato, à Assembléia Geral, que, por decisão irrecorrível a ser proferida no prazo de 30 dias, manterá ou não a exclusão do associado.

Art. 27 – São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) apresentar sugestões e propostas, por escrito ou verbais, que serão apreciadas em reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) assistir às reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) participar de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voto, desde que em dia com as suas obrigações associativas.

Art. 28 – São obrigações dos associados:

- a) contribuir com cotas pecuniárias mensais em valores a serem estipulados pela Diretoria, observando-se a capacidade financeira de cada associado, podendo a Diretoria conceder a isenção às pessoas sem condições financeiras, a seu critério;
- b) colaborar ativa e individualmente para o êxito dos propósitos e finalidades da Associação, enaltecendo-os e difundindo-os;
- c) defender, em todos os setores de atividades, os princípios e as finalidades da Associação, enaltecendo-os e difundindo-os;
- d) comparecer a todas as reuniões designadas, a fim de colaborar no processo de tomada de decisão em todos os assuntos de interesse da Associação.

Art. 29 – Serão chamados associados-fundadores da APA de Jaboticabal, aqueles inscritos até a data da primeira aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – É expressamente vedada a discussão sobre religião e política nas reuniões do Conselho Deliberativo e nas Assembléias Gerais.

Art. 31 – O Estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim especialmente convocada com antecedência mínima de cinco dias, por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número de associados, devendo a transformação ser levada a efeito com votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Caso não esteja presente a maioria absoluta de associados, em primeira convocação, conforme prevê a lei, uma segunda convocação será efetuada, podendo a matéria ser colocada em votação somente com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, na forma da lei.

Art. 32 – A destituição de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, observará as mesmas regras e o mesmo prazo estabelecidos para reforma do Estatuto.

Art. 33 – A dissolução da Associação observará as mesmas regras estabelecidas para reforma do Estatuto, diferindo apenas no prazo da convocação, que será de quinze dias.

Parágrafo Único – No caso de encerramento definitivo das atividades, todos os bens que constituam o patrimônio da Associação, deverão ser destinados a uma entidade similar, que tenha como objetivo a proteção animal, ou outra a critério da Assembléia Geral, mas que seja sem fins lucrativos.

Art. 34 – Os associados não respondem pelas obrigações sociais da APA de Jaboticabal, nem subsidiária, nem solidariamente.

Art. 35 – Todos os cargos da Associação são honoríficos e não serão remunerados.

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS de Jaboticabal - APA
Fundada em 18 de agosto de 2001- Lei Municipal 3.193/03
Endereço provisório: Av. Benjamin Constant, 1470 Jaboticabal SP

Art. 36 – Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Aprovado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 14/12/2004, no recinto da AREA – Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos, situada na Av. Carlos Berchieri, 300, em Jaboticabal/SP

Jaboticabal, 14 de dezembro de 2004.

Jeffrey Frederico Lui
Presidente

Norivaldo de Oliveira
Secretário

Maria Regina Bela Farage Cancian
OAB/SP 228706